



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**TERMO DE COOPERAÇÃO 2021/6-000215-2**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DO PARANÁ, O MUNICÍPIO DE  
MAMBORÊ E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE  
ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO MOURÃO.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.639.384-0001-59, doravante designado de **Crea-PR**, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF nº 474.790.789-00, o **MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.368.928/0001-22, com sede administrativa na Rua Guadalajara, nº 645, na cidade de Mamborê, Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **RICARDO RADOMSKI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.324.557-6 da SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 211.151.689-91, e a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO MOURÃO**, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.953/0001-90, estabelecida na Rua Capitão Índio Bandeira, nº 1400, na cidade de Campo Mourão, Paraná, doravante denominada de **AREA-CM**, neste ato representada por sua Presidente, **PAULA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 6.128.732-9 da SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 020.330.969-39 celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado **CASA FÁCIL**, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREA-PR**

Obriga-se o Crea-PR, conforme sua competência legal para fiscalizar as atividades profissionais nas áreas de engenharia, a:

2.1 Disponibilizar à **AREA-CM** o acesso ao seu sistema informatizado, para emissão das guias de ART's específicas para registro de responsabilidade técnica, referentes às obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

2.2 Em caso de cancelamento do benefício por parte da **AREA-CM** conforme previsto no item 4.4, o Crea-

PR deverá fiscalizar a obra;

2.3 Disponibilizar aos convenientes, quando solicitado, informações sobre fiscalização das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO a:

3.1 Realizar o cadastramento e triagem das pessoas interessadas em receber os benefícios objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, e fazer o encaminhamento à **AREA-CM** das pessoas que atenderem às condições pré-estabelecidas;

3.2 Emitir o Alvará de Construção, mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, assinalando tratar-se de moradia popular, oriunda deste TERMO DE COOPERAÇÃO;

3.3 Encaminhar mensalmente à **AREA-CM**, a relação dos Alvarás emitidos no mês anterior;

3.4 Efetuar o pagamento mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a **AREA-CM**, durante o período de vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO.

**Parágrafo Único:** O valor acima descrito poderá ser atualizado anualmente, mediante aplicação de índice de correção monetária INPC, através de simples apostilamento.

3.5 O valor citado no item 3.4 não poderá ser cobrado na totalidade ou em parte do usuário do TERMO DE COOPERAÇÃO.

3.6 Em caso de cancelamento do benefício por parte da **AREA-CM**, conforme previsto no item 4.4, deverá o MUNICÍPIO providenciar o cancelamento do respectivo Alvará de Construção;

3.7 Verificar o atendimento das Posturas Municipais, comunicando à **AREA-CM** para as providências cabíveis caso tais critérios não tenham sido atendidos.

3.8 Efetuar o registro das ARTs referentes ao projeto e execução das obras objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido em Resolução do Confea;

3.9 Prestar orientação técnica para a construção e reforma das moradias abrangidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante visitas técnicas de acompanhamento das obras, fornecendo a respectiva ART de execução com identificação do responsável técnico;

3.10 Providenciar as placas com os dados de identificação do TERMO DE COOPERAÇÃO, a serem afixadas nas obras.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA AREA-CM

Obriga-se a **AREA-CM** a:

4.1 Designar as obras objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO aos profissionais associados que desejarem colaborar com o Programa Casa Fácil, cadastrando-os no sistema do Crea-PR;

4.2 Disponibilizar, durante a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o(s) projeto(s) padrão para que o beneficiário possa escolher o modelo que melhor atenda às suas necessidades;

4.3 Manter em seus arquivos a relação atualizada das obras realizadas através do programa;

4.4 Em caso de cancelamento do benefício concedido, o MUNICÍPIO e o Crea-PR deverão ser comunicados através de ofício.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO DAS MORADIAS

Para fins do presente TERMO DE COOPERAÇÃO são adotadas as seguintes classificações:

5.1 Moradia Popular:

5.1.1 Construção isolada, destinada exclusivamente para residência do interessado, com área máxima de 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), unitária, que não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realização simultânea, em um só pavimento;

5.2 Pequena Reforma ou Ampliação - Construção para reforma ou ampliação de unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular, conforme o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que somada à área já existente não ultrapasse 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

5.3 Regularização de Obras - Regularização de obras em área já existente que não ultrapasse 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

6.1 O beneficiário do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será atendido uma única vez, mesmo que venha a se desfazer do imóvel;

6.2 O benefício objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é intransferível. Caso ocorra venda do imóvel durante a fase de construção, e se o adquirente quiser utilizar-se dele, deverá solicitar cadastramento junto ao MUNICÍPIO para verificar se a sua situação se enquadra nas condições do TERMO DE COOPERAÇÃO;

6.3 Para recebimento dos benefícios do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o interessado deverá atender as seguintes condições, mediante comprovação:

6.3.1 Renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;

6.3.2 Propriedade do terreno onde pretende construir, através de escritura ou contrato de compra e venda registrado em cartório;

6.3.3 Não possuir outro imóvel no MUNICÍPIO, além do terreno onde pretende construir;

6.4 Não poderá ser utilizado o benefício previsto no item 5.2 do presente TERMO DE COOPERAÇÃO para a ampliação de moradia cuja área existente, somada à ampliação, ultrapasse 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO está vinculado aos termos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá validade até 31/12/2024 a partir da publicação em Diário Oficial pelo Crea-PR.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO**

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de uma das partes, mediante notificação administrativa aos demais convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

11.1 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

11.2 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

11.3 O Crea-PR poderá:

a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

11.4 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

11.5 A CONVENENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.6 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controller* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONVENENTE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.

11.7 A CONVENENTE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

11.8 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente,

as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, dezembro de 2021.

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA**

Presidente do Crea-PR

**RICARDO RADOMSKI**

Prefeito Municipal de Mamborê

**PAULA CRISTINA DE SOUZA**

Presidente da AREA-CM



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos, Agente Administrativo(a)**, em 07/12/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cinthy de Cassia Tavares Schwarz, Procurador(a)**, em 08/12/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Augusto Doerl, Agente de Apoio**, em 08/12/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina de Souza, Usuário Externo**, em 08/12/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Radomski, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 13/12/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o



código verificador **0738805** e o código CRC **48F97FE5**.

---

Processo SEI! nº 2021/6-000215-2

Documento nº 0738805



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

Objeto: - Contratação de empresa especializada em gestão de informação, para prestação de serviços de organização, digitalização, gestão eletrônica de documentos, fluxo de trabalho, indexação e controle de tarefas, incluindo a licença, implementação, manutenção, atualização das versões, configuração inicial para uso e suporte técnico, para digitalização e gerenciamento eletrônico dos documentos gerados pelo Departamento de Recursos Humanos do CREA-MG. I Vencedor: TAR TECHCERT SOLUÇÕES EM MEIO DIGITAL LTDA. I CNPJ: 22.356.297/0001-65 I Valor Global: R\$ 36.609,92.

LUCIO FERNANDO BORGES  
Presidente do CREA-MG

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 - UASG 389089**

Nº Processo: 0199/2021. Objeto: Contratação de serviço de telecomunicações de Link Dedicado, para provimento de acesso à Internet, para atender às Inspetorias, Postos de Atendimento, Escritórios de Representação e Centro de Documentação, conforme especificações e condições constantes no Edital e Anexos.. Total de Itens Licitados: 82. Edital: 15/12/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: [www.crea-mg.org.br](http://www.crea-mg.org.br), - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/389089-5-00026-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/12/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no Edital..

ALINE ELIZABETH DE PAULA  
Pregoeira

(SIASGnet - 14/12/2021) 389089-22226-2021NE000254

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ****EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROCESSO Nº: 2021/6-000215-2. CONVENIADAS: Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Campo Mourão, CNPJ: 78.200.953/0001-90 e o Município de Mamborê, CNPJ: 75.368.928/0001-22. OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO, denominado CASA FÁCIL, tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, objetivando facilitar o acesso da população de baixa renda às condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular, com atendimento à legislação municipal referente à ocupação e uso do solo e à legislação federal que estabelece a obrigatoriedade de responsabilidade técnica por projetos e execução de obras e serviços na área de edificações. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Art. 116. VIGÊNCIA: A partir da data desta publicação até 31/12/2024. SIGNATÁRIOS: Paula Cristina de Souza e Ricardo Radomski.

**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2020/6-000108-2. CONVENIADA: Município de Castro. CNPJ: 77.001.311/0001-08. OBJETO: O presente instrumento visa estabelecer condições de mútua cooperação entre as partes na fiscalização das atividades de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia desenvolvidas na jurisdição do MUNICÍPIO, bem como a orientação mútua quanto à legislação e normas que regulamentam a atuação de cada uma das partes, visando seu efetivo cumprimento. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Vigência: A partir da data desta publicação até 09/06/2023. Signatário: Moacyr Elias Fadel Júnior.

PROCESSO Nº: 2020/6-000219-8. CONVENIADA: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Paraná. CNPJ: 33.945.015/0016-68. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer condições de mútua colaboração para o apoio institucional aos programas de formação e desenvolvimento profissional e pessoal aos profissionais, acadêmicos e funcionários do Crea-PR, por meio de ações e atividades conjuntas. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. Vigência: A partir da data desta publicação até 04/11/2023. Signatário: Selma Aparecida Cubas.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, na forma da lei e das resoluções vigentes convoca as pessoas físicas/jurídicas abaixo relacionadas a comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, nas dependências da Inspetoria mais próxima para tomar conhecimento do conteúdo do respectivo ofício que trata de assunto de seu interesse.

BRAZA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 33.037.274/0001-04 - 2021/7-011928-7.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021  
RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA  
Presidente do Crea-PR

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (Crea-PR), instalado na Rua Dr. Zamenhof, nº35, na cidade de Curitiba - PR, com fulcro no parágrafo único do artigo 10 e no artigo 54 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, NOTIFICA o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), concedendo-lhe(s) o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar(em) defesa à Câmara Especializada, relativa ao(s) seguinte(s) Processo(s) de Fiscalização:

C. E. N FIGUEIREDO CNPJ 00.220.198/0001-19  
2019/7-042557-4.

O interessado está em lugar incerto e não sabido e já foi feita tentativa de citação via postal.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021  
RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA  
Presidente do Crea-PR

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - UASG 389088**

Nº Processo: 017.04862/2020-84. Objeto: Fornecimento de automóvel.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 15/12/2021 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória - Curitiba/PR ou <https://www.gov.br/compras/edital/389088-5-00040-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 15/12/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/12/2021 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

SANDRO LUIS MARANGONI  
Gerente Departamento

(SIASGnet - 14/12/2021) 389088-38637-2021NE800001

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2/2021**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve-se:

1. Homologar o procedimento licitatório referente à Concorrência Nº 002/2021, Processo nº 4607964/2021, para contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de propaganda para atender demandas de comunicação do CREA/RN.

2. Adjudicar o objeto do certame à ART & C COMUNICAÇÃO E INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 02.692.183/0001-89, escolha da proposta mais vantajosa no valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3. Determinar que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa;

ANA ADALGISA DIAS PAULINO  
Presidente do CREA/RN

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato: 1.030/2021. Processo Administrativo: 2021-4-00278. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ. Contratado: Saturno Software e Sistemas Ltda. CNPJ: 19.585.941/0001-62. Objeto: Fornecimento de 450 (quatrocentas e cinquenta) licenças de antivírus corporativo Kaspersky Endpoint Detection and Response Optimum Br Ed, com gerência centralizada e atualização continuada. Prazo de Vigência: 12 meses, a partir de 29/11/2021. Valor: R\$ 54.900,00. Empenho: 2008/2021, de 25/11/2021. Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.009. Data da assinatura: 30/11/2021. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1992.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato: 1.029/2021. Processo Administrativo: 2021-4-00184. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ. Contratado: LZ Soluções Ltda. CNPJ: 11.966.640/0001-77. Objeto: Prestação do serviço de análise do atual sistema do Contratante, bem como a estrutura do seu banco de dados, com a verificação da compatibilidade de tabelas, funcionalidades e estrutura do banco de dados utilizada no sistema e-CREA. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir de 05/11/2021. Valor estimado: R\$ 17.200,00. Empenho: 1216/2021, de 30/06/2021. Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005. Data da assinatura: 05/11/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato: 1.032/2021. Processo Administrativo: 2021-4-00199. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ. Contratado: Orleans Viagens e Turismo Ltda. CNPJ: 21.331.404/0001-38. Objeto: Serviço de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de atendimento remoto. Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Valor estimado: R\$ 100.000,00. Empenho: conforme demanda. Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.006.001 e 6.2.2.1.1.01.04.03.006.003. Data da assinatura: 23/11/2021. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Decreto 9.507/2018 e IN 5/2017 SEGES/MP.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato: 1.027/2021. Processo Administrativo: 2021-4-00282. Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ. Contratado: Prestax Trade Service Eireli. CNPJ: 01.271.695/0001-09. Objeto: Contratação de serviços terceirizados de 2 (dois) postos de trabalho de apoio administrativo - operador de máquina de reprografia, com dedicação exclusiva de mão de obra. Prazo de Vigência: 75 (setenta e cinco) dias. Valor global estimado: R\$ 16.467,85. Empenho: 1731/2021, de 11/10/2021. Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.021. Data da assinatura: 26/10/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.507/2018 e IN 5/2017 SEGES/MP.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Conveniente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina. Conveniente: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE. Objeto do Convênio: Acordo de Cooperação Técnico-Institucional visando: a) o estabelecimento de mecanismos de cooperação institucional entre o CREA-SC e o TCE-SC com vistas à fiscalização dos aspectos concernentes à regularidade na execução dos projetos, orçamentos, execuções de obras ou prestações de serviços que envolvam as áreas de engenharia, agronomia e atividades afins e correlatas em que sejam partes as unidades da administração direta ou indireta dos municípios ou do Estado de Santa Catarina, em especial a fiscalização das anotações de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC; b) promover atividades de aperfeiçoamento, capacitação, cursos, divulgação de atividades e artigos técnicos, bem como a realização de eventuais inspeções e/ou vistorias em obras públicas; c) a realização conjunta ou em parceria de eventos, cursos, fóruns, palestras, publicações e afins, que objetivem a discussão e divulgação de assuntos de interesse comum vinculados à área da engenharia e obras públicas, buscando o intercâmbio de informações e experiências com vistas ao aperfeiçoamento técnico do público vinculado aos convenientes; d) a promoção de ações em atividades relacionadas ao desenvolvimento, elaboração, aperfeiçoamento, validação ou divulgação de metodologias, critérios, orientações, técnicas e procedimentos relativos às obras públicas e serviços de engenharia realizados pelos Tribunais de Contas ou no âmbito do CREA-SC; e) o compartilhamento de dados e informações, por meio físico ou eletrônico, que possam ser úteis ao desempenho das atribuições legais dos participantes. VALOR GLOBAL: não há transferência de recursos financeiros. VIGÊNCIA: 10/12/2021 até 10/12/2026. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021. ORIGEM: Processo nº 5-210110435-0. EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 6.496/77, Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL****RESULTADO DE ELEIÇÃO**

O CRF/DF informa o resultado das eleições realizadas no período de 11 a 12 de novembro de 2021, empossando para o cargo de Diretoria para o mandato 2022/2023, a Chapa 1 - " Farmácia Que Une " composta por Humberto de Oliveira Lopes - Presidente, Elaine Faria Morelo - Vice-Presidente, Lilian Patrícia Nascimento - Tesoureira e Ataíde Donisete Martins - Secretário Geral; Conselheiros Regionais eleitos para o mandato de 2022/2025: Lilian Patrícia Nascimento, Alexandre Alvares Martins e Karla Cristina Alves Guedes; Conselheiros Regionais eleitos para o mandato de 2023/2026: Polyanna de Freitas Silva e Jackson Pedro de Sousa Pereira. Demais informações, bem como o laudo de auditoria do processo eleitoral encontram-se no endereço: <https://www.votafarmaceutico.org.br>.

GILCILENE MARIA DOS SANTOS EL CHAER  
Presidente do Conselho

